



# Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. ....

## AUTÓGRAFO DE LEI 267

A Câmara Municipal decreta e o prefeito Municipal de Pirassununga promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)-Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, na Diretoria de Contabilidade, um crédito especial de Cr\$. - 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) destinado a custear a feitura das seguintes obras no Cemitério Municipal:

- a - construção de pórtico
- b- sala para secretaria
- c- hall de abrigo
- d - almoxarifado
- e - instalações sanitárias para homens e senhoras
- f - ponto de estacionamento de automóveis

§ único)- O crédito de que trata este artigo vigorará para os exercícios de 1.955 e 1.956.

Artº 2º)-As despesas decorrentes da abertura do crédito do artigo 1º correrão por conta do saldo financeiro do exercício de 1.954.

Artº 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de Maio de 1.955

  
Moacyr Cappello

Presidente em Exercício



# Câmara Municipal de Pirassununga

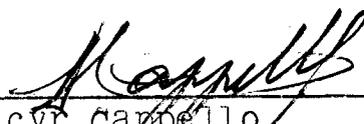
ESTADO DE SÃO PAULO

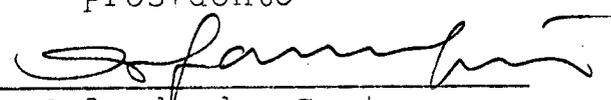
Of. ....

## PARECER nº

Verificando, após estudos, que a presente proposição do sr. Prefeito (nº 10/55), objetivando abrir na Diretoria de Contabilidade um crédito especial de Cr\$. 150.00,00 neste e no exercício de 1956, a fim de custear obras do Cemitério Municipal, não contraria dispositivos legais e constitucionais, esta Comissão de Justiça, na parte que lhe cabe, emite seu pronunciamento favorável à medida.

Sala das Comissões, 20 de Maio de 1.955

  
\_\_\_\_\_  
Moacyr Carpello  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Orlando dos Santos  
Relator

\_\_\_\_\_  
Felippe Malaman  
Membro



Câmara Municipal de Pizassununga  
ESTADO DE SÃO PAULO

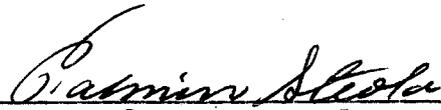
Of. ....

PARECER nº

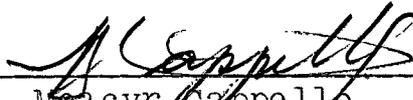
Propondo a abertura de um crédito especial de Cr\$. 150.000,00 destinado a custear obras no Cemitério Municipal, encaminhou o sr. prefeito a esta Casa projeto de lei, o qual tomou o nº 10/55.

Esta Comissão de Finanças, estudando a matéria, chegou à conclusão de que a propositura deve ser acolhida pelo plenário.

Sala das Comissões, 20 de Maio de 1.955



\_\_\_\_\_  
Palmiro Steola  
presidente



\_\_\_\_\_  
Moacyr Cappello  
Relator

\_\_\_\_\_  
Gaspar Fiore  
Membro



# Câmara Municipal de Pizassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. ....

PARECER nº

Inteirando-se dos dizeres contidos na justificação que veio acompanhando o projeto de lei 10/55, de autoria do Executivo, dispondo sobre a abertura de um crédito especial de 150.000,00 destinada a custear obras do Cemitério Municipal e entendendo que as construções mencionadas na proposição serão de grande utilidade pública, esta Comissão de Obras é de parecer que a medida deve ser acolhida pela Casa.

Sala das Comissões, 20 de Maio de 1.955

---

Max Zenker Jr  
Presidente

---

Olympio Guiguer

---

Astolpho Costa





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º \_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI N.º

Abre crédito especial de  
Cr\$ 150.000,00 para obras no  
Cemitério Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica aberto na Diretoria de Contabilidade um crédito especial de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) destinado a custear a feitura das seguintes obras no Cemitério Municipal:-

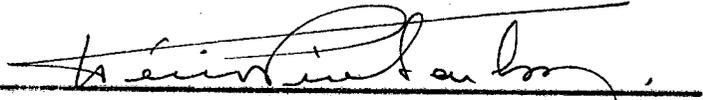
- a) - construção de pórtico
- b) - sala para secretaria
- c) - hall de abrigo
- d) - almoxarifado
- e) - instalações sanitárias para homens e senhoras
- f) - ponto de estacionamento de automóveis.

§ único - O crédito de que trata este artigo vigorará para os exercícios de 1955 e 1956.

Art. 2º - As despesas decorrentes da abertura do crédito do artigo 1º correrão por conta do saldo financeiro do exercício de 1954.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 9 de maio de 1955.

  
\_\_\_\_\_  
(Prof. Décio Pires Barbosa)

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICAÇÃO

OF. N.º \_\_\_\_\_

Sr. Presidente:-

Foi executada no Cemitério Municipal uma obra de necessidade, i. e., o calçamento português, em seu corredor central.

Sucedo, porém, que a manutenção do atual pórtico, permitindo a entrada de enxurrada abundante no recinto do mesmo, torna tal obra passível de destruição lenta pelo efeito da erosão ocasionada pelas águas pluviais. Além desse fato, temos para nós a impressão de que o cemitério deva sofrer uma remodelação total em sua frente, por possuir apenas uma frente que ofende a todo princípio de estética e nenhuma proteção oferece aos que se encontram no recinto, quer quando chova, quer quando faça sol. É pensamento do Executivo promover no Cemitério, uma obra inadiável, mas fazê-la com o sentido de definitiva. Quantas vezes, senhores vereadores, um de nós não percebeu alguém que, furtivamente, procura se ocultar atrás de um túmulo?

Porque sucede isso? É a resposta clara, falta de instalações sanitárias, defeito grave em um lugar que por sua própria natureza dever ser sagrado e digno de todo respeito, que obriga aos que estejam acham da forma acima esboçada.

No texto do projeto ora encaminhado, enumeramos as obras necessárias a fim de tornar o Cemitério consentâneo à importância de que se reveste. Uma indagação lógica e natural dos senhores vereadores, formulada por nós:- Porque crédito especial se é possível e há o recurso do crédito suplementar?

Expliquemos:- Como não ignoram os senhores edis, existem no orçamento vigente, sob a rubrica Cemitério, as seguintes verbas:-

231/8.89.1 - Pessoal Variável

231/8.89.3 - Material de Consumo

Seria possível realizar a obra com apenas a suplementação dessas verbas? Respondemos não e isso por que teríamos de enviar para lá material permanente, cod. 2 e realizar despesas de transporte do material que exigiria ainda a existência de uma outra verba, de codificação 4 - Despesas Gerais.

Desejamos sair dessa complexidade, porém, pela via legal, com respeito aos princípios que norteiam a escrituração contábil e a execução dos serviços públicos.

A única via existente no caso é a abertura do crédito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

dito especial, de vez que o suplementar não permitiria a execução  
OF. N.º dos serviços planejados, com a inexistência de aus verbas necessá-  
rias.

Exagero ou otimismo ao pedir um crédito de  
Cr\$ 150.000,00? Não, apenas, realismo, pois, pelos planos que  
temos em mão tal obra poderá ser executada por êsse preço,  
salvo acontecimentos imprevistos tais como, uma alta no custo  
já elevado do material e mão de obra.

Não ocorrendo essa hipótese será perfeitamen-  
te viável a execução do serviço com a verba solicitada.

Era o que tínhamos a expor a essa Digna Câmara  
Municipal.

Pirassununga, 9 de maio de 1955.

(Prof. Décio F. Barbosa)

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICAÇÃO

OF. N.º \_\_\_\_\_

Sr. Presidente:-

Foi executada no Cemitério Municipal uma obra de necessidade, i. e., o calçamento português, em seu corredor central.

Sucedê, porém, que a manutenção do atual pórtico, permitindo-a entrada de enxurrada abundante ao recinto do mesmo, torna tal obra passível de destruição lenta pelo efeito da erosão ocasionada pelas águas pluviais. Além dêsse fato, temos para nós a impressão de que o cemitério deva sofrer uma remodelação total em sua frente, por possuir apenas uma frente que ofende a todo princípio de estética e nenhuma proteção oferece aos que se encontram no recinto, quer quando chova, quer quando faça sol. É pensamento do Executivo promover no Cemitério, uma obra inadiável, mas fazê-la com o sentido de definitiva. Quantas vêzes, senhores vereadores, um de nós não percebeu alguém que, furtivamente, procura se ocultar atrás de um túmulo?

Porque sucede isso? É a resposta clara, falta de instalações sanitárias, defeito grave em um lugar que por sua própria natureza dever ser sagrado e digno de todo respeito, que obriga aos que estejam acham da forma acima esboçada.

No texto do projeto ora encaminhado, enumeramos as obras necessárias a fim de tornar o Cemitério consentâneo à importância de que se reveste. Uma indagação lógica e natural dos senhores vereadores, formulada por nós:- Porque crédito especial se é possível e há o recurso do crédito suplementar?

Expliquemos:- Como não ignoram os senhores edis, existem no orçamento vigente, sob a rubrica Cemitério, as seguintes verbas:-

231/8.89.1 - Pessoal Variável

231/8.89.3 - Material de Consumo

Seria possível realizar a obra com apenas a suplementação dessas verbas? Respondemos não e isso por que teríamos de enviar para lá material permanente, cod. 2 e realizar despesas de transporte do material que exigiria ainda a existência de uma outra verba, de codificação 4 - Despesas Gerais.

Desejamos sair dessa complexidade, porem, pela via legal, com respeito aos princípios que norteiam a escrituração contábil e a execução dos serviços públicos.

A única via existente no caso é a abertura do cré-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

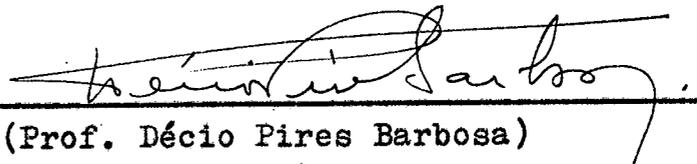
ditado especial, de vez que o suplementar não permitiria a execução  
OF. N.º dos serviços planejados, com a inexistência de aus verbas necessá-  
rias.

Exagero ou otimismo ao pedir um crédito de  
Cr\$ 150.000,00? Não, apenas, realismo, pois, pelos planos que  
temos em mão tal obra poderá ser executada por êsse preço,  
salvo acontecimentos imprevistos tais como, uma alta no custo  
já elevado do material e mão de obra.

Não ocorrendo essa hipótese será perfeitamen-  
te viável a execução do serviço com a verba solicitada.

Era o que tínhamos a expor a essa digna Câmara  
Municipal.

Pirassununga, 9 de maio de 1955.



(Prof. Décio Pires Barbosa)

Prefeito Municipal